



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 109/201- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 34.575,35

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo revisão da Lei Orçamentária Anual a mudança no presente projeto visa criar crédito adicional especial para devolução de valores de custeio dos centros de atendimento Psicossocial por falta de emprego em tempo hábil.

II – Análise

Pela Constituição Federal, o Município de Matelândia tem competência para revisar metas de acordo com a Constituição Federal no art. 165 §1º, e fundamentado na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 109 e seguintes. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. No que tange à apreciação da Câmara, o mesmo se fundamenta em seu art. 118, V, do Regimento Interno, conjugado com o art. 50, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. Quanto à técnica legislativa, constitucionalidade, a matéria para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, foi feita a análise ao projeto sob a forma constitucional legal, jurídico e de técnica legislativa e, no mérito, a comissão competente fará a apreciação do conteúdo material da presente lei. Por isso, voto ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Jussara Scarparo (X)Favorável ()Contrário ()Abstenção

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Presidente da Comissão: Stela Gaboardi (X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Membro: Zulmir Rinaldi (X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Parecer ao Projeto de Lei Nº 109/201- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 34.575,35

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo revisão da Lei Orçamentária Anual a mudança no presente projeto visa criar crédito adicional especial para devolução de valores de custeio dos centros de atendimento Psicossocial por falta de emprego em tempo hábil.

II – Análise

Pela Constituição Federal, o Município de Matelândia tem competência para revisar metas de acordo com a CF no art. 165 §1º e 167, V e §2º, e fundamentado na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 109 e seguintes. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. No que tange à apreciação da Câmara, o mesmo se fundamenta em seu art. 118, V, do Regimento Interno, conjugado com o art. 50, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. Quanto à matéria o assunto é de exclusividade do Executivo no tocante matéria tributária, e a alteração não impacta e não afetar o programa do corrente exercício.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, cabe a este órgão exclusivamente o exame sobre o projeto de lei no tocante à compatibilização ou adequação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Conforme análise o projeto de adequação ao ordenamento orçamentário, voto ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Cleiton Pecatti (X)Favorável ()Contrário ()Abstenção

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Presidente da Comissão: Jeferson L. Johan (X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Membro: Paulo C. Gomes (X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Síntese Dos Pareceres Das Comissões

Parecer ao Projeto de Lei Nº 109/201- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 34.575,35

O Prefeito Municipal está propondo revisão da Lei Orçamentária Anual a mudança no presente projeto visa criar crédito adicional especial para devolução de valores de custeio dos centros de atendimento Psicossocial por falta de emprego em tempo hábil.

Conforme os pareceres em anexo a **Comissão de Legislação e Redação** opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de voto através de seus membros de forma:

- favoráveis pela tramitação de forma unânime seguindo o voto do relator
- favoráveis e um voto em separado
- contrários de forma unânime seguindo voto do relator
- contrários e um voto em separado

Conforme os pareceres em anexo a **Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária** opinou sobre a legalidade do mérito pelo voto ao parecer do Projeto de forma:

- favoráveis pela tramitação de forma unânime seguindo o voto do relator
- favoráveis e um voto em separado
- contrários de forma unânime seguindo o voto do relator
- contrários e um voto em separado